



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Raimundo Enéas Cavalcanti Neto		
EMENTA: Homologa como equivalente ao término do ensino médio brasileiro o Diploma outorgado a Edson Cavalcanti Neto pela Lynn High School, nos E.U.A.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07209769-8	PARECER: 0460/2007	APROVADO: 9.07.2007

I – RELATÓRIO

Raimundo Enéas Cavalcanti Neto solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07209769-8, a homologação do Diploma recebido por Edson Cavalcanti Neto, após estudos feitos na Lynn High School, situada em Lynn, no Estado de Alabama, USA, no período de agosto de 2006 até maio de 2007, referentes à 12ª série, como equivalente ao término do ensino médio no sistema brasileiro.

Anexa o Diploma e o histórico escolar, reconhecidos como verdadeiros pelo Consulado Geral do Brasil em Miami, e traduzidos por tradutor público compromissado e interprete comercial, bem como a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde estudou até o 2º semestre de 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e pela Resolução nº 399/2005-CEC, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as disposições da Resolução citada, votamos pela homologação do Diploma expedido em favor de Edson Cavalcanti Neto, como tendo concluído a 3ª série do curso médio e, conseqüentemente, esse ensino no sistema brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0460/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de julho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE